



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças CA APM e respectivo suporte técnico.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 22/11/2016**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, site: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329
- Site: www.comprasnet.gov.br, link "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	CONTRATAÇÃO
12	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, regida pelos Decretos 5.450/05 e 7.174/10, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

1- OBJETO

- 1.1 Aquisição de licenças CA APM (*Application Performance Management*), e respectivo suporte técnico, para ampliar a quantidade de servidores do PJe monitorados pela ferramenta, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o COMPRASNET para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, cabendo ao pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação** (login) e **senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br (links: "Ajuda", "Sicaf" e "Onde se Cadastrar?").
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo site: www.comprasnet.gov.br.



- 3.3** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007.
- 3.8** Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM**
- 6.3.1 Os preços unitários e totais máximos da presente contratação estão previstos no item 3.1 do Termo de Referência deste edital (Anexo I).
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



- 7.1** A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do *site* oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13** Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á da seguinte forma, em atenção aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- 7.13.1** A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
- 7.13.2** O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos (controlados pelo Sistema), sob pena de decair do direito concedido.
- 7.13.3** Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.13.5** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.



- 7.14** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.15** **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o direito de preferência de que trata a referida norma.**
- 7.16** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.17** Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação do licitante detentor do menor lance, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.18** Sendo aceitável a proposta, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.19** A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), ou anexados em campo próprio do sistema Comprasnet, de acordo com a solicitação do Pregoeiro.
- 7.20** A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 67/2016

- 7.21** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o licitante detentor do menor preço será declarado vencedor.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor o licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital e na legislação pertinente.
- 8.4** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5** Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo os licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6** Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.



- 8.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sites* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3** Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- III) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei 11.488/07 deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- l) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

9.3.4 - Documentação complementar:

- l) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

- 9.4** Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5** O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

- 11.1** Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2** Homologado o presente pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3** Para a efetivação da contratação o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo descrito no Anexo IV - Declaração de Inexistência de Nepotismo.



- 11.4** Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando o licitante/adjudicatário às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.
- 11.5** Caso o licitante vencedor não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6** As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.7** Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do TRT - 9ª Região, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.7.1** Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.9** A rescisão da contratação rege-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3** Demais sanções estão descritas no Anexo III (Minuta de Contrato) deste edital.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.



- 13.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba/PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11 às 17 horas, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba/PR.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Patrícia Aimée Buel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de licenças CA APM (*Application Performance Management*), e respectivo suporte técnico, para ampliar a quantidade de servidores do PJe monitorados pela ferramenta, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

ITEM	SUBITEM	Objeto	Quantidade
1	1.1	Licenças software CA APM	10
	1.2	Suporte Técnico para licenças CA APM por 36 meses	10

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ampliação do número de servidores PJe monitorados pela ferramenta CA APM.

3 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 VALORES MÁXIMOS POR ITEM (TOTAIS E UNITÁRIOS):

Item	SUBITEM	Objeto	Quantidade	Valor Unitário/Mensal	Valor Total
1	1.1	Licenças software CA APM	10	R\$ 14.229,78	R\$ 142.297,80
	1.2	Suporte técnico para licenças CA APM por 36 meses	10	R\$ 4.060,06 por Mês	R\$ 146.162,16
VALOR TOTAL					R\$ 288.459,96

4 PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DE ATUALIZAÇÃO/SUPORTE

4.1 As licenças adquiridas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sendo efetivada através de recebimento por e-mail de documentação oficial da fabricante, confirmando a aquisição das licenças, ou através de página do web/site do fabricante confirmando a aquisição na conta do TRT9.

5 REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

- I) As licenças deverão ser da solução já implantada e adotada como padrão pelo CSJT, CA APM.
- II) Deverão ser entregues licenças perpétuas de uso do software CA APM.
- III) Deverá ser licença por JVM/JBoss não restringindo a quantidade de núcleos(cores) utilizados.

5.2 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

- I) A solução fornecida deve ter garantia, atualização de versão e suporte técnico remoto aos produtos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.



- II) A Solução deve possuir garantia de funcionamento para todos os servidores, consoles, demais equipamentos e acessórios fornecidos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da implantação da Solução.
- III) Em todas as atividades de assistência técnica relacionadas à garantia dos produtos, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Inglês.
- IV) A garantia compreende as atividades vinculadas ao auxílio de problemas relativos à implementação, customizações e performance da solução.
- V) A CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte Técnico, que, quando não for prestado pela própria, poderá pertencer ao fabricante dos produtos.
- VI) A central de atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deve estar disponível para a abertura de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.
- VII) A CONTRATADA deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de suporte da solução instalada.
- VIII) As partes deverão proteger as informações sigilosas (quer sejam ou não tratadas em seu âmbito doméstico como ultrassecretas, secretas, confidenciais, reservadas, corporativas ou ostensivas) que lhe forem repassadas como tal, como se fossem suas próprias informações e como se tal confidencialidade atendessem ao seu próprio interesse. Por outro lado, sempre que o rigor da CONTRATANTE no trato de informações sigilosas for superior ao rigor dispensado pela CONTRATADA, esta atuará em coerência com o rigor e o nível de maturidade dispensado por aquela.
- IX) A CONTRATADA não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas informações sigilosas, direta ou indiretamente a terceiro sem o prévio consentimento expresso da CONTRATANTE, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas nesta cláusula.
- X) A CONTRATADA informará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado (quer incidental, quer malicioso) das informações sigilosas da CONTRATADA por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas razoáveis no sentido de estancar, minorar ou prevenir o agravamento dos problemas decorrentes de tal vazamento.
- XI) Sem prejuízo do disposto acima, a CONTRATANTE deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações sigilosas, devendo comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- XII) A CONTRATADA imporá a todos os seus colaboradores que possam ter acesso às informações sigilosas que cumpram as obrigações de sigilo, lançando mão de instrumentos assemelhados a presente cláusula ou de todas as formas de garantia e adequado tratamento no manuseio das mesmas.
- XIII) As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, esta cláusula será interpretada como forma de transferência de propriedade ou constitutivo de qualquer tipo de direito ou obrigação além daquelas aqui explicitamente ajustadas, em matéria de sigilo e preservação de informações.
- XIV) O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.



- XV) Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte realizada durante o período de garantia dos produtos instalados será de responsabilidade da CONTRATADA.
- XVI) Deverá ser garantido ao TRT o pleno acesso aos sítios dos fabricantes dos produtos ofertados, com direito a realizar consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.
- XVII) Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software.
- XVIII) Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TRT autorizados a abrir chamados técnicos de software.
- XIX) O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
1- Crítica	Chamados referentes às situações de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema paralisado.	On-site	No máximo de 30 minutos após abertura do chamado, incluindo percurso até o TRT.	No máximo de 4 horas após o início do atendimento.
2- Alta	Chamados associados às situações de alto impacto referentes ao uso da Solução, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo de 2 horas após abertura do chamado, incluindo percurso até o TRT.	No máximo de 24 horas após o início do atendimento.
3- Média	Chamados referentes às situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentam de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto	No máximo de 3 horas após abertura do chamado.	No máximo de 48 horas após o início do atendimento.
4- Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou implementação do produto.	Remoto	No máximo de 8 horas após abertura do chamado.	No máximo de 48 horas após o início do atendimento.

- XX) O tempo de solução das ocorrências registradas será contado a partir do registro dos chamados.
- XXI) Entende-se como Sistema Parado a situação em que há impossibilidade de uso de um serviço pelo TRT, em razão de defeito em um ou mais produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- XXII) Entende-se como Início do Atendimento, o prazo máximo fixado para início, a partir da abertura do chamado na CONTRATADA.
- XXIII) Entende-se como Prazo máximo para Correção ou Solução de Contorno o prazo máximo para que a CONTRATADA aplique a correção definitiva ou solução de contorno para o problema reportado, conforme tipo de chamado/severidade.
- XXIV) Será aberto um chamado para cada problema reportado.
- XXV) A abertura do chamado na CONTRATADA pelo TRT será exclusivamente por meio dos canais de atendimento previsto no subitem 5.2.46.



- XXVI) Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado na CONTRATADA, recebendo dela uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.
- XXVII) No caso de NÃO resolução do acionamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar um especialista on-site até a resolução definitiva ou contorno.
- XXVIII) No caso de acionamentos de vários produtos, o tempo para apontar possíveis indisponibilidades será específico para cada produto dentro de cada ocorrência registrada, contado a partir da hora de registro do chamado técnico até a efetiva correção ou solução de contorno do problema, descontadas as horas que dependam exclusivamente de ação do TRT.
- XXIX) Por necessidade de serviço, não atendimento da CONTRATADA ou, ainda, a criticidade do problema, o TRT poderá solicitar a escalação de chamados para níveis superiores de severidade e/ou seus respectivos prazos, bem como o acionamento do fabricante das partes integrantes da Solução.
- XXX) Todos os chamados, registrados nos canais de atendimento serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA.
- XXXI) Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a sua abertura, o TRT será informado, pela CONTRATADA, sobre cada abertura e fechamento de chamado efetuado, por força da presente contratação, por meio de relatório.
- XXXII) Antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA consultará o TRT para validar o fechamento do chamado.
- XXXIII) Um chamado fechado sem anuência do TRT ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- XXXIV) A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo TRT que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.
- XXXV) A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações para todos os softwares entregues da solução, durante a vigência do contrato.
- XXXVI) No período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá responder aos acionamentos nos casos de problemas com a Solução, conforme prazos indicados na tabela de severidade.
- XXXVII) No caso da necessidade de intervenções na Solução, que resultem em paradas de parte do(s) ambiente(s), o TRT deverá ser imediatamente notificado para que proceda a avaliação, anuência ou não e, se necessário, o agendamento para execução.
- XXXVIII) A CONTRATADA deverá fornecer, periodicamente, informações sobre correções, novas versões, bem como notificar o TRT acerca da necessidade de instalação e/ou correção.
- XXXIX) O TRT avaliará a necessidade e impacto da atualização e o agendamento para execução.
- XL) O TRT terá o direito de receber todas as atualizações dos software adquiridos, durante o período de garantia e de suporte técnico, sem nenhum ônus adicional; incluindo os serviços da CONTRATADA para instalação das atualizações.
- XLI) A CONTRATADA deverá prover meios de notificar o TRT sobre a liberação de novas versões, correções e descontinuidade dos produtos objeto do contrato. Para correções de software (patches), é aceitável que os avisos sejam encaminhados por meio de e-mails, por mecanismo automático de notificação. No caso de liberação de novas versões, ou descontinuidade dos produtos, o TRT deverá ser formalmente comunicado, sempre no menor prazo possível a partir do respectivo anúncio.



- XLII) O serviço de atualização deve incluir correções na solução ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades, físicas ou lógicas, da solução.
- XLIII) A atualização da solução, seja de hardware ou de software, é de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o TRT.
- XLIV) A execução dos procedimentos de atualização são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos serem executados, em coordenação com o fiscal de contrato do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o lançamento de atualização do sistema. Para fins de nível de serviço esse tipo de atendimento deverá ser on-site e obedecerá as penalidades previstas neste termo de referência.
- XLV) A CONTRATADA deverá garantir que, quando da descontinuidade de um produto e lançamento de outro, o TRT passará a ter direito de uso do produto mais recente (sucessor), à documentação completa, capacitação, ajustes e customizações necessária para o funcionamento com as demais ferramentas sem custos adicionais.
- XLVI) O serviço de suporte remoto deverá incluir o suporte a todos os componentes da solução fornecida, mediante atendimento remoto, por telefone (Central 0800) obrigatoriamente, sistema de ticket ou e-mail, fornecendo apoio na análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de problemas com o funcionamento dos diversos componentes de software fornecidos, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades na utilização destes produtos, incluindo procedimentos de instalação/atualizações de versão, de forma a permitir a melhor utilização das funcionalidades disponíveis, conseqüentemente otimizando o uso da solução de uma forma geral.
- XLVII) O serviço de suporte remoto deverá contemplar, dentre outras, atividades como:
- Orientações sobre uso, configuração e instalação dos software adquiridos;
 - Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos;
 - Interpretação da documentação dos software adquiridos;
 - Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
 - Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
 - Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões;
- XLVIII) Durante todo o período de suporte técnico a CONTRATADA deverá informar e manter um número de telefone celular para fins de ligação direta entre o fiscal de contrato (CONTRATANTE) e o preposto.

6 DEVERES DO TRIBUNAL

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;
- fiscalizar a execução do objeto contratado;
- receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- prestar as informações necessárias e relevantes, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7 DEVERES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- disponibilizar, para a execução do contrato, profissional técnico com certificação oficial na solução envolvida na contratação;



- II. prestar os serviços de suporte e manutenção técnica, quando cabíveis, compreendendo atividades de reparo e correção de falhas operacionais, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução e o repasse do conhecimento necessário à operacionalização de todos os produtos que compõem a solução para os técnicos designados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;
 - III. observar, na execução do contrato, todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE, tanto nas dependências do Tribunal como externamente;
 - IV. ter conhecimento do Ato 171/2011, que instituiu a Política de Segurança de Informação no âmbito do TRT da 9ª Região, disponível no *link* abaixo:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384
 - V. repassar à equipe técnica do CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a solução dos problemas e a melhoria da plataforma, possibilitando, em situações futuras, a participação direta na solução e nas novas melhorias implementadas;
 - VI. garantir que, durante o prazo de direito de atualização, todas as novas versões sejam devidamente disponibilizadas e registradas em *site* oficial do fabricante;
 - VII. garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial pertinente ao objeto da contratação, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
 - VIII. responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução da presente contratação;
 - IX. cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - X. não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
 - XI. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
 - XII. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
 - XIII. nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.
- 7.1 As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

8 VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital e demais anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 67/2016 (Processo Geral nº 819/2016), assim como à proposta da CONTRATADA.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DO LICITANTE VENCEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2016		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 67/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item	Subitem	Objeto	Quantidade	Valor Unitário/Mensal(R\$)	Valor total (R\$)
1	1.1	Licenças software CA APM	10		
	1.2	Suporte técnico para licenças CA APM por 36 meses	10		
VALOR TOTAL					R\$

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 67/2016 - Processo Geral nº 714/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado ----- (cargo)-----, -----(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: -----**nome da contratada**-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo---, ----nome do responsável-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de licenças CA APM (*Application Performance Management*), e respectivo suporte técnico, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade
1	Licenças software CA APM	10
2	Suporte técnico para licenças CA APM por 36 meses	10

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela aquisição do objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores informados nas tabelas a seguir:

Item	Objeto	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenças software CA APM	10		
2	Suporte técnico para licenças CA APM por 36 meses	10		



Parágrafo único. O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

As licenças adquiridas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sendo efetivada através de recebimento por e-mail de documentação oficial da fabricante, confirmando a aquisição das licenças, ou através de página do web/site do fabricante confirmando a aquisição na conta do TRT9.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

Os requisitos técnicos da solução deverão obedecer, no mínimo, ao disposto abaixo:

- I) A solução fornecida deve ter garantia, atualização de versão e suporte técnico remoto aos produtos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.
- II) A Solução deve possuir garantia de funcionamento para todos os servidores, consoles, demais equipamentos e acessórios fornecidos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da implantação da Solução.
- III) Em todas as atividades de assistência técnica relacionadas à garantia dos produtos, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Inglês.
- IV) A garantia compreende as atividades vinculadas ao auxílio de problemas relativos à implementação, customizações e performance da solução.
- V) A CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte Técnico, que, quando não for prestado pela própria, poderá pertencer ao fabricante dos produtos.
- VI) A central de atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deve estar disponível para a abertura de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.
- VII) A CONTRATADA deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de suporte da solução instalada.
- VIII) As partes deverão proteger as informações sigilosas (quer sejam ou não tratadas em seu âmbito doméstico como ultrassecretas, secretas, confidenciais, reservadas, corporativas ou ostensivas) que lhe forem repassadas como tal, como se fossem suas próprias informações e como se tal confidencialidade atendessem ao seu próprio interesse. Por outro lado, sempre que o rigor da CONTRATANTE no trato de informações sigilosas for superior ao rigor dispensado pela CONTRATADA, esta atuará em coerência com o rigor e o nível de maturidade dispensado por aquela.
- IX) A CONTRATADA não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas informações sigilosas, direta ou indiretamente a terceiro sem o prévio consentimento expresso da CONTRATANTE, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas nesta cláusula.
- X) A CONTRATADA informará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado (quer incidental, quer malicioso) das informações sigilosas da CONTRATADA por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas razoáveis no sentido de estancar, minorar ou prevenir o agravamento dos problemas decorrentes de tal vazamento.



- XI) Sem prejuízo do disposto acima, a CONTRATANTE deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações sigilosas, devendo comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- XII) A CONTRATADA imporá a todos os seus colaboradores que possam ter acesso às informações sigilosas que cumpram as obrigações de sigilo, lançando mão de instrumentos assemelhados a presente cláusula ou de todas as formas de garantia e adequado tratamento no manuseio das mesmas.
- XIII) As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, esta cláusula será interpretada como forma de transferência de propriedade ou constitutivo de qualquer tipo de direito ou obrigação além daquelas aqui explicitamente ajustadas, em matéria de sigilo e preservação de informações.
- XIV) O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- XV) Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte realizada durante o período de garantia dos produtos instalados será de responsabilidade da CONTRATADA.
- XVI) Deverá ser garantido ao TRT o pleno acesso aos sítios dos fabricantes dos produtos ofertados, com direito a realizar consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.
- XVII) Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software.
- XVIII) Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TRT autorizados a abrir chamados técnicos de software.
- XIX) O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
1- Crítica	Chamados referentes às situações de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema paralisado.	On-site	No máximo de 30 minutos após abertura do chamado, incluindo percurso até o TRT.	No máximo de 4 horas após o início do atendimento.
2- Alta	Chamados associados às situações de alto impacto referentes ao uso da Solução, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site	No máximo de 2 horas após abertura do chamado, incluindo percurso até o TRT.	No máximo de 24 horas após o início do atendimento.
3- Média	Chamados referentes às situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentam de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância.	Remoto	No máximo de 3 horas após abertura do chamado.	No máximo de 48 horas após o início do atendimento.



4- Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou implementação do produto.	Remoto	No máximo de 8 horas após abertura do chamado.	No máximo de 48 horas após o início do atendimento.
----------	---	--------	--	---

- XX) O tempo de solução das ocorrências registradas será contado a partir do registro dos chamados.
- XXI) Entende-se como Sistema Parado a situação em que há impossibilidade de uso de um serviço pelo TRT, em razão de defeito em um ou mais produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- XXII) Entende-se como Início do Atendimento, o prazo máximo fixado para início, a partir da abertura do chamado na CONTRATADA.
- XXIII) Entende-se como Prazo máximo para Correção ou Solução de Contorno é o prazo máximo para que a CONTRATADA aplique a correção definitiva ou solução de contorno para o problema reportado, conforme tipo de chamado/severidade.
- XXIV) Será aberto um chamado para cada problema reportado.
- XXV) A abertura do chamado na CONTRATADA pelo TRT será exclusivamente por meio dos canais de atendimento previsto no inciso XLVI desta cláusula.
- XXVI) Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado na CONTRATADA, recebendo dela uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.
- XXVII) No caso de NÃO resolução do acionamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar um especialista on-site até a resolução definitiva ou contorno.
- XXVIII) No caso de acionamentos de vários produtos, o tempo para apontar possíveis indisponibilidades será específico para cada produto dentro de cada ocorrência registrada, contado a partir da hora de registro do chamado técnico até a efetiva correção ou solução de contorno do problema, descontadas as horas que dependam exclusivamente de ação do TRT.
- XXIX) Por necessidade de serviço, não atendimento da CONTRATADA ou, ainda, a criticidade do problema, o TRT poderá solicitar a escalação de chamados para níveis superiores de severidade e/ou seus respectivos prazos, bem como o acionamento do fabricante das partes integrantes da Solução.
- XXX) Todos os chamados, registrados nos canais de atendimento serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA.
- XXXI) Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a sua abertura, o TRT será informado, pela CONTRATADA, sobre cada abertura e fechamento de chamado efetuado, por força da presente contratação, por meio de relatório.
- XXXII) Antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA consultará o TRT para validar o fechamento do chamado.
- XXXIII) Um chamado fechado sem anuência do TRT ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- XXXIV) A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo TRT que poderão efetuar abertura e autorizar fechamento de chamados.
- XXXV) A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações para todos os softwares entregues da solução, durante a vigência do contrato.



- XXXVI) No período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá responder aos acionamentos nos casos de problemas com a Solução, conforme prazos indicados na tabela de severidade.
- XXXVII) No caso da necessidade de intervenções na Solução, que resultem em paradas de parte do(s) ambiente(s), o TRT deverá ser imediatamente notificado para que proceda a avaliação, anuência ou não e, se necessário, o agendamento para execução.
- XXXVIII) A CONTRATADA deverá fornecer, periodicamente, informações sobre correções, novas versões, bem como notificar o TRT acerca da necessidade de instalação e/ou correção.
- XXXIX) O TRT avaliará a necessidade e impacto da atualização e o agendamento para execução.
- XL) O TRT terá o direito de receber todas as atualizações dos software adquiridos, durante o período de garantia e de suporte técnico, sem nenhum ônus adicional; incluindo os serviços da CONTRATADA para instalação das atualizações.
- XLI) A CONTRATADA deverá prover meios de notificar o TRT sobre a liberação de novas versões, correções e descontinuidade dos produtos objeto do contrato. Para correções de software (patches), é aceitável que os avisos sejam encaminhados por meio de e-mails, por mecanismo automático de notificação. No caso de liberação de novas versões, ou descontinuidade dos produtos, o TRT deverá ser formalmente comunicado, sempre no menor prazo possível a partir do respectivo anúncio.
- XLII) O serviço de atualização deve incluir correções na solução ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades, físicas ou lógicas, da solução.
- XLIII) A atualização da solução, seja de hardware ou de software, é de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o TRT.
- XLIV) A execução dos procedimentos de atualização são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos serem executados, em coordenação com o fiscal de contrato do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o lançamento de atualização do sistema. Para fins de nível de serviço esse tipo de atendimento deverá ser on-site e obedecerá as penalidades previstas neste termo de referência.
- XLV) A CONTRATADA deverá garantir que, quando da descontinuidade de um produto e lançamento de outro, o TRT passará a ter direito de uso do produto mais recente (sucessor), à documentação completa, capacitação, ajustes e customizações necessária para o funcionamento com as demais ferramentas sem custos adicionais.
- XLVI) O serviço de suporte remoto deverá incluir o suporte a todos os componentes da solução fornecida, mediante atendimento remoto, por telefone (Central 0800) obrigatoriamente, sistema de ticket ou e-mail, fornecendo apoio na análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de problemas com o funcionamento dos diversos componentes de software fornecidos, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades na utilização destes produtos, incluindo procedimentos de instalação/atualizações de versão, de forma a permitir a melhor utilização das funcionalidades disponíveis, consequentemente otimizando o uso da solução de uma forma geral.
- XLVII) O serviço de suporte remoto deverá contemplar, dentre outras, atividades como:
- Orientações sobre uso, configuração e instalação dos software adquiridos;
 - Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos;
 - Interpretação da documentação dos software adquiridos;
 - Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
 - Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;



f) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões;

XLVIII) Durante todo o período de suporte técnico a CONTRATADA deverá informar e manter um número de telefone celular para fins de ligação direta entre o fiscal de contrato (CONTRATANTE) e o preposto.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTRATANTE

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II. comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução contratual;
- III. fiscalizar a execução do objeto contratado;
- IV. receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- V. prestar as informações necessárias e relevantes, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I. disponibilizar, para a execução do contrato, profissional técnico com certificação oficial na solução envolvida na contratação;
- II. prestar os serviços de suporte e manutenção técnica, quando cabíveis, compreendendo atividades de reparo e correção de falhas operacionais, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução e o repasse do conhecimento necessário à operacionalização de todos os produtos que compõem a solução para os técnicos designados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;
- III. observar, na execução do contrato, todas as normas, políticas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE, tanto nas dependências do Tribunal como externamente;
- IV. ter conhecimento do Ato 171/2011, que instituiu a Política de Segurança de Informação no âmbito do TRT da 9ª Região, disponível no *link* abaixo:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/atosportariasman.do?evento=Editar&chPlc=2144384
- V. repassar à equipe técnica do CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a solução dos problemas e a melhoria da plataforma, possibilitando, em situações futuras, a participação direta na solução e nas novas melhorias implementadas;
- VI. garantir que, durante o prazo de direito de atualização, todas as novas versões sejam devidamente disponibilizadas e registradas em *site* oficial do fabricante;
- VII. garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial pertinente ao objeto da contratação, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- VIII. responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução da presente contratação;
- IX. cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



- X. não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
- XI. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- XII. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- XIII. nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização.

Parágrafo único. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente as prestações executadas;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e desde que constatada a execução regular do objeto e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 1º Caso constado o descumprimento das condições e obrigações contratuais, o objeto não será recebido de forma definitiva até que a Contratada promova a devida regularização, nos termos do artigo 69 da Lei n 8.666/1993.

§ 2º No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderão, para caracterização de mora, os prazos previstos originalmente para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente as prestações que estejam sendo executadas em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do CONTRATANTE.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.



§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, a contratada deverá fornecer os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento considerará-se efetuado no dia da emissão da ordem bancária, e será processado mediante apresentação prévia, pela contratada, do correspondente documento fiscal (nota fiscal/fatura).

§3º - O pagamento referente ao ITEM 1 (licenças) será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo, salvo em caso de necessidade de instauração de procedimento para apuração de inadimplemento contratual e aplicação de penalidade, quando aquele prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - O pagamento referente ao ITEM 02 (suporte) será pago em parcelas mensais, através da emissão de Nota Fiscal da contratada, mediante comprovação de prestação dos serviços.

§5º - O contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista para o caso.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos prescritos pelas autoridades fiscais e fazendárias e em conformidade com a legislação que regula a matéria.

§7º - Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.

§8º - O contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à contratada os valores das multas aplicadas, de acordo com o disposto neste instrumento de contrato.

§9º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.

§10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o evento, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da execução da contratação, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e legislação aplicável à espécie.

§1º - Caberá penalidade de multa nas seguintes hipóteses e valores:

- I) Havendo atraso no fornecimento das licenças do software (Item 01), multa moratória de 1% por dia, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do software em atraso;
- II) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações remanescentes do contrato;
- III) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- IV) Extrapolado o prazo para atendimento dos chamados de gravidade Crítica no período de garantia e suporte, multa de 0,2% por hora, calculado sobre o valor total do Item 02 do contrato;
- V) Extrapolado o prazo para atendimento dos chamados de gravidade Alta no período de garantia e suporte, multa de 0,1% por hora, calculado sobre o valor total do Item 02 do contrato;
- VI) Extrapolado o prazo para atendimento dos chamados de gravidade Média e Baixa no período de garantia e suporte, multa de 0,05% por hora, calculado sobre o valor total do Item 02 do contrato;
- VII) Havendo indisponibilidade dos canais para prestação de serviço de garantia, suporte técnico do fabricante para atualização de softwares, ou para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, multa moratória de 0,3% ao dia, a partir do fim do prazo para regularização da indisponibilidade, até o limite de 3%, calculada sobre o valor total do Item 2 deste contrato. Não são sujeitas às sanções indisponibilidades programadas desde que informadas à contratante com a antecedência mínima de 24 horas.
- VIII) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação, multa punitiva de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação referente ao ITEM 02;
- IX) Havendo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por hora/dia útil de atraso, de 0,1%, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato.

§2º - Atingido quaisquer dos limites fixados no §1º ou na hipótese de reincidência em qualquer infração contratual, e a critério do contratante, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a contratada à rescisão unilateral do ajuste, multa e demais cominações legais e contratuais.

§3º - As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente entre si e com as demais sanções referidas neste instrumento.

§4º - O valor das multas aplicadas poderá ser descontado, pelo contratante, diretamente dos pagamentos devidos à contratada pela execução do contrato.

§5º - As sanções pecuniárias devidas e não descontadas na forma do §4º – incluindo aquelas aplicadas após o pagamento à contratada – serão cobradas administrativamente pela Administração-contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§6º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.



§7º - Na forma do parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Observado o disposto na cláusula terceira deste instrumento, o prazo de vigência, quanto ao ITEM 02 (Suporte), será de 36 meses, contados do recebimento, pela contratada, do instrumento de contrato já assinado pelo contratante, podendo ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que o pedido seja motivado, devidamente fundamentado e, se de iniciativa da contratada, formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§2º – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, observado, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I, combinado com as disposições do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Com relação ao ITEM 02 do LOTE, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelas partes, com acumulação a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o mês anterior ao do “aniversário” (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), aplicando-se a fórmula a seguir.

M 1 =	Índice (%) do mês da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado



PC= PI x (1 + M1) x (1 + M2) x x (1 + M12)

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação:

Item 1: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho/ Elemento de Despesa - 4.4.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Item 2: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho/ Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DEZESSEIS - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 67/2016 (Processo Geral nº 819/2016) e aos termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSETE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxxxCARGOxxxxxxxxx



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 67/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na
Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)